

## REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

### CAPITULO I

#### Da Finalidade, Constituição e Competências

##### Seção I

##### Da Finalidade

Art. 1º - Criada pela Lei Municipal nº 2724 de 19 de maio de 2011 o Conselho Municipal de Turismo – Comtur tendo o objetivo de orientar e promover o turismo no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de aglutinações de esforços entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, em caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Cordeirópolis, vinculado à Secretaria municipal de Cultura, turismo e eventos.

##### Seção II

##### Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e mais 9 (nove) membros consultivos que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, todos nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis de acordo com a lei nº 2724.

Parágrafo Único: A composição do O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por 13 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e da Sociedade Civil.

##### 1 – Poder Público

- a) Secretária Cultura, Turismo e Eventos
- b) Secretária Meio Ambiente
- c) Secretária de Educação
- d) Secretaria de Esporte e Lazer
- e) Representante do Legislativo escolhido dentro de seus servidores.

##### 2- Sociedade Civil

- a) Representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais
- b) Representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais
- c) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária
- d) Representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos
- e) Representante da Associação de Agricultores de Cascalho
- f) Representante das Associações Culturais ou Históricas
- g) Representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira e
- h) Representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

##### Seção III

##### Da Competência do Conselho Municipal de Turismo - Comtur

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – Elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;
- II – Analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;
- III – Manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do município e fora dela para melhor aproveitamento do potencial local;
- IV – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- V – Apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VI – Planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;
- VII – Propor e promover a integração de órgãos e entidade públicas e privados, da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;
- VIII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, ao emitir parecer relativo a desenvolvimento da Industria turística em geral;
- IX – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;
- XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;
- XIV – Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;
- XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;
- XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar as finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;
- XIX – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur;
- XX – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do Comtur e Fumtur.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

#### Seção IV

Da competência do Presidente

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Definir a pauta das reuniões;

III – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Representar o Conselho Judicial e extrajudicialmente;

V – Cumprir as determinações soberanas do plenário oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI – Cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros, bem como propor ao Conselho reformas do Regimento Interno;

VII – Informar todos os expedientes recebidos para tomadas de providências, ouvindo e deliberando através do plenário.

#### Seção V

Da competência do Vice-Presidente

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

#### Seção VI

Da competência do Secretário

Art. 8º Compete ao Primeiro Secretário

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Redigir as Atas das reuniões;

III – organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o mandato dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Prover todas as necessidades burocráticas;

VI – Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências

#### Seção VII

Da competência do Segundo Secretário

Art. 9º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

#### Seção VIII

Da competência do Tesoureiro

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se me dia a escrituração regular da contabilidade;

II – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III – Gerir o Fundo Municipal do Turismo:

IV – Encaminhar a Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V – Assinar juntamente do o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

#### Seção IX

Da competência do Vice Tesoureiro

Art. 11 - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

### CAPITULO II

#### DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 5 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 13 – As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 14 – Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

Art. 15 – As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – o prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é 10 (dez) dias úteis.

Art. 17 - esse regimento interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo e aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 18 – A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse pública, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Cassia presidencia

Minatel vice -

Rosângela Secretária 2<sup>o</sup>

Paulo Secretária 1<sup>o</sup>

Duru Tesoureiro 1<sup>o</sup>

Wilson Tesoureiro 2<sup>o</sup>

Vandelei - 9.9827.8448

Ad. Grupo